



CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.3.- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PARTILHA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS APROVADO PELA LEI Nº 52/2015, DE 09.06. - **Proposta-Minuta do contrato** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3807, em 02/09/2024: CONSIDERANDO QUE:

- Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, “*os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais*”;
- De acordo com o artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP que “*os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º*”;
- Dispõe o artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP, que “*as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica*”;
- Reza o artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, que “*as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas*”;
- Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que “*a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações*”;
- O Município, em 30 de novembro de 2018, celebrou com a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho), um contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros;

- É de interesse público e, em particular, para os municípios de Ponte de, que haja um reforço da delegação de competências atribuídas à CIM Alto Minho, no que respeita ao sistema de mobilidade e ao serviço público de transporte de passageiros;

Tendo em conta o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a revogação de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado, com a CIM Alto Minho, em 30 de novembro de 2018, que se junta como Anexo I à presente proposta;
2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração, com a CIM Alto Minho, de contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato) relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, assim como a delegação, na CIM Alto Minho, das competências previstas naquele mesmo Contrato;
3. Anexos:

I – contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado em 30 de novembro de 2018;

II – minuta de modificação do contrato interadministrativo de delegação de competências.

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CONSIDERANDO QUE:

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabeleceu o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

De acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP, *“os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais”*;

Reza o artigo 6.º, n.º 2, do RJSPTP que *“os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º”*

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do RJSPTP, *“as comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica”*;

Dispõe o artigo 10.º, n.º 1, do RJSPTP, que *“as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”*;

Estabelece o artigo 10.º, n.º 4, do RJSPTP, que *“a delegação e a partilha de competências referidas nos números anteriores, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam-se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações”*;

Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que, em concreto, asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;

Os outorgantes consideram que, através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Entre

Primeiro Outorgante: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO alto minho, doravante designada CIM do Alto Minho, pessoa coletiva nº 508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, 105, 4900-309 Viana do Castelo, neste ato representada por Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, que intervém nestes ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal, tomada em reunião de [...] de [...] de 2024, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea I), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e,

Segundo Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, doravante designado Município, pessoa coletiva n.º 505676770, com sede Na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 - Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Augusto Manuel dos Reis Marinho, que intervém neste ato em cumprimento da

deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão de [...] de 2024, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro),

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências (Contrato), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1.O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM Alto Minho, relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.

2.O Contrato abrange as seguintes áreas:

1. Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
2. Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos

1. A atuação dos outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.
2. Os outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Trabalho digno e salário justo;
- d) Estabilidade;
- e) Prossecução do interesse público;
- f) Continuidade da prestação do serviço público;
- g) Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II

Planeamento e Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Secção I – Planeamento

Cláusula 5.ª- Planeamento

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as seguintes competências:
 - a) De organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.
 - b) Para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente, em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
2. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.ª

Inquéritos à mobilidade

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 7.ª

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.ª

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
2. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II

Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Cláusula 9.ª

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a CIM Alto Minho recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23/10/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 10.ª

Obrigações de Serviço Público

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIM Alto Minho e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

Cláusula 11.ª

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, nos termos legais e por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória.
2. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

Secção III

Investimento e Financiamento

Cláusula 12.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do artigo 115.º, n.º 3, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 14.ª

Financiamento

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como o financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIM Alto Minho pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.
3. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirá receita a ser transferida pelo Município para a CIM Alto Minho, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Secção IV

Títulos e Tarifas de Transporte

Cláusula 16.ª

Regimes Tarifários

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.

2. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
3. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º, n.º 1, do RJSPTP.
4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Capítulo III

Supervisão, Fiscalização e Regime Sancionatório

Cláusula 17.ª

Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIM Alto Minho supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e Sanções Contratuais

1. O Município delega na CIM Alto Minho, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIM Alto Minho.

Capítulo IV

Compromisso Institucional

Secção I

Cooperação Institucional

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

Cooperação Institucional

1. A CIM Alto Minho compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7.ª do presente Contrato.
2. O Município obriga-se a dar conhecimento à CIM Alto Minho, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.
3. A CIM Alto Minho poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.
4. Sempre que a CIM Alto Minho proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculativo ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
5. Sempre que a CIM Alto Minho proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
6. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a) CIM Alto Minho: geral@cim-altominho.pt;
 - b) Município: [...].
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Capítulo V

Modificação e Extinção do Contrato Interadministrativo

Cláusula 22.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 23.ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 129.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo

122.º, n.ºs 5 a 9, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou, designadamente, quando uma das partes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se, designadamente, pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 27.ª

Revogação de contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado em [...]

1. As Partes Outorgantes revogam o contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado, entre ambas, em 30 de novembro de 2018.
2. A revogação do contrato referido no número anterior produz efeitos com a entrada em vigor do presente Contrato, nos termos da cláusula 32.ª.

Cláusula 28.ª

Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 29.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

[...], aos [...] de [...] de 2024

Pela CIM Alto Minho:

Pelo Município:"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, a minuta do contrato interadministrativo, a celebrar, bem como submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 16 de setembro de 2024.-----

P¹ A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



P¹ (Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr^a)

